



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 068/ 2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º São passíveis de regularização, nos termos desta Lei, as edificações localizadas no perímetro urbano municipal e que estejam desconformes com a legislação de Uso e Ocupação do Solo e com o Código de Obras vigentes, desde que:

I – Sejam existentes antes da entrada em vigor desta Lei Complementar.

II - seja realizada vistoria técnica prévia à regularização da edificação em questão para constatar a existência da construção e a presença dos requisitos necessários para a regularização.

III - atenda aos demais critérios e da legislação específica e os procedimentos definidos no Decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, sem ônus para os requerentes, o atendimento e a orientação técnica, nos processos de que trata esta Lei, para os munícipes que, comprovadamente, não puderem fazê-lo às suas expensas e que se enquadrem no critério da regularização com isenção do pagamento de contrapartida, nos termos do art. 11 desta Lei.

Sala de reuniões, Contagem-MG, 10 de dezembro de 2019.

Alessandro Henrique

Vereador - PTC